



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José
Campina Grande-PB, CEP 58400-398
- <http://huac-ufcg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23769.009556/2021-18

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: **Dispensa Eletrônica nº 34/2021**

Tipo: **Menor preço Global**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Fundamento Legal:

- Inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016
- Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE
- Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises microbiológicas e físico-químicas em amostras de água para atender as necessidades da Unidade do Sistema Urinário do Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCEG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh., conforme quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Quantidade e especificação do serviço a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DA COLETA/SERVIÇO	QTDA. DE COLETAS/SERVIÇO		QTDA TOTAL	CATSER
		TESTE	RETESTE		
1	COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA PÓS-TRATAMENTO DE OSMOSE, CONFORME QUADRO II DA RDC 11 (COLIFORMES TOTAIS, CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS E ENDOTOXINAS) PARA O SERVIÇO DE NEFROLOGIA.	01	01	02	19020
2	COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA POTÁVEL E PRÉ-TRATAMENTO DE OSMOSE (COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI, CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS) PARA O SERVIÇO DE NEFROLOGIA.	01	01	02	19020
3	COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DIALISATO (CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS) PARA O SERVIÇO DE NEFROLOGIA.	01	01	02	19020
4	COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO PÓS-TRATAMENTO, CONFORME QUADRO II DA RDC 11 (NITRATO, ALUMÍNIO, CLORAMINA, CLORO TOTAL, COBRE, FLUORETO, SÓDIO, CÁLCIO, MAGNÉSIO, POTÁSSIO, BÁRIO, ZINCO, SULFATO, ARSÊNIO, CHUMBO, PRATA, CÁDMIO, CROMO, SELÊNIO, MERCÚRIO, BERÍLIO, TÁLIO ANTIMÔNIO) PARA O SERVIÇO DE NEFROLOGIA.	01	-	01	20753

5	COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA POTÁVEL (COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI, CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS) DOS RESERVATÓRIOS QUE ABASTECEM OS DEMAIS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO HUAC.	01	01	02	19020
RELATÓRIO ANALÍTICO DOS RESULTADOS OBTIDOS, DISCRIMINADO/RELACIONANDO AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS E AS AÇÕES A SEREM TOMADAS PARA ELIMINAR TAIS IRREGULARIDADES.					

1.2. Justificativa para o agrupamento:

1.2.1. A justificativa em tela visa atender recomendação do Tribunal de Contas da União que orienta a realização de licitação por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.

1.2.2. Em que pese a regra ser o fracionamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto licitatório condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala.

1.2.3. O não agrupamento dos itens poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, dados os fatos que poderão ocorrer em uma licitação, como por exemplo, itens desertos e cancelados na aceitação, e ainda a possibilidade de várias empresas ganharem para prestar serviço a uma única unidade.

1.2.4. O agrupamento se justifica pela natureza do serviço, sendo os serviços complementares, formando um conjunto de serviços sob o item, onde a contratada juntamente com a contratante deverá analisar e prestar o conjuntos destes serviços cabíveis e necessários para retornar o objeto ao seu estado de pleno funcionamento em níveis de qualidade e segurança. Neste sentido, entende-se o objeto desta licitação como conjunto indivisível, caso contrário haveria prejuízo para a Administração.

1.2.5. O agrupamento se justifica, ainda, em virtude da concentração de responsabilidade contratual, com o intuito de assegurar ao máximo possível o bom andamento das atividades setoriais do HUAC, que poderão ser afetadas por eventuais descompassos na prestação do serviço por diferentes fornecedores. Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento e fiscalização de todo o processo da contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa no setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços e ganhos de logística no fornecimento de materiais.

1.2.6. De fato, tendo em vista as argumentações acima apresentadas, a formação de grupo para a realização do presente certame é a solução contratual que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

1.3. Das informações relevantes para a contratação:

1.3.1. Os serviços são de natureza não continuada nos termos do art. 15 da IN SEGES/MPDG 05/2017, a serem contratados por meio de dispensa de licitação em razão do valor, amparado no inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e inciso II, do artigo 78, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBSEH.

1.3.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos tributários, comerciais, despesas de transporte, bem como todos os insumos necessários para afixação da placas no local determinado pela Administração do HUAC e quaisquer outros que possam incidir direta ou indiretamente no fornecimento do bem.

1.3.3. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO DO CATSER NO SISTEMA COMPRASNET E O DESCRITIVO DO ITEM NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ ESTE ÚLTIMO.

1.3.4. Qualquer pedido de esclarecimento será solicitado por este Hospital através do e-mail dos fornecedores cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br e que a falta de resposta acarretará em desclassificação do fornecedor nos prazos fixados.

1.3.5. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 60 (sessenta) dias.

1.3.6. Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da dispensa o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

1.3.7. O Órgão CONTRATANTE poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para os proponentes, direito a qualquer indenização ou reclamação.

1.4. Termo de contrato ou instrumento equivalente:

1.4.1. Considerando os arts. 65 e 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, que tratam da celebração do contrato e de sua substituição por documento equivalente, a equipe de planejamento entende que para esta contratação não é possível a substituição do termo contratual, tendo em vista que não se trata de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras e, ainda, por ser identificado, durante análise de outros pregões de objetos semelhantes ao desta contratação, que tal substituição não se constitui prática de mercado.

1.5. Da Proposta Comercial/Forma de seleção do fornecedor:

1.5.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, ou seja, pela internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, vedada sua remessa em papel.

1.5.2. A proposta deverá conter as especificações dos serviços de forma clara, incluindo detalhadamente as características do serviço ofertado que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as características de acordo com as especificações do ENCARTE C deste Termo de Referência.

1.5.2.1. A prestação do serviço consiste em realizar análises microbiológicas e físico-químicas de amostras de água para atender as necessidades da Unidade de Hemodiálise do Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

1.5.2.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais (coleta, acondicionamento e transporte das amostras), encargos tributários, comerciais, despesas de envio e quaisquer outros que possam incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços;

1.5.2.3. Os custos com materiais, recipientes e EPI usados na coleta são de responsabilidade da CONTRATADA;

1.5.2.4. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica em nome de seu responsável técnico referente ao serviço contratado.

1.5.2.5. As coletas referentes ao reteste (novos testes) somente serão necessárias caso os parâmetros analisados fiquem fora da faixa de aceitação;

1.5.2.6. Manter válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

1.5.3. O modelo de proposta encontra-se no ENCARTE C deste Termo de Referência.

1.5.4. Os participantes deverão assinalar, em campo próprio do Sistema:

1.5.4.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica ou com a Administração Pública;

1.5.4.2. O pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação, constantes no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços;

1.5.5. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

1.5.6. Após o encerramento do prazo para envio de proposta via compras net, o participante que estiver em primeiro lugar deverá enviar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a proposta comercial, devidamente datada e assinada e a documentação de habilitação, caso seja requisitada, para o e-mail ucompras.huac@ebserh.gov.br.

1.5.7. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. Atualmente, o HUAC já possui contrato para realização de **Análises Físico-química e Microbiológica da Água dos reservatórios do Hospital (Contrato N. 11/2017)**. Mediante esse contrato, desde do ano de 2017, diversos laudos atestando a qualidade da água do HUAC foram feitos.

2.2. Em 2021, a Unidade do Sistema Urinário do HUAC substitui a modalidade de hemodiálise contínua pela modalidade intermitente para tratamento da Terapia Renal Substitutiva. Essa mudança requer análise periódica e específica da qualidade da água usada no tratamento renal. Sendo que, os laudos realizados mediante o Contrato N. 11/2017 não são suficientes para atender a demanda específica da unidade, haja em vista que, por força da RDC N. 11 da ANVISA, vários parâmetros precisam ser medidos e analisados, sendo necessária a elaboração de uma contratação específica para tal finalidade.

2.3. O Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) é uma unidade hospitalar, situada na cidade de Campina Grande, referência em média e alta complexidade no Estado da Paraíba e integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), que assumiu uma abrangência regional de grande relevância, de tal maneira que a clientela que o procura é originária das diferentes microrregiões dos estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco. Além dos 163 leitos existentes, estima-se que diariamente circulem nas edificações do HUAC cerca de 2000 pessoas, entre população fixa (funcionários efetivos e funcionários terceirizados) e população flutuante (visitantes, estudantes, acompanhantes, pacientes em consultas e outros).

2.4. A estrutura física do HUAC é composta pelos seguintes setores: Urgência e Emergência, Centro Cirúrgico, Centro de Esterilização de Materiais (CME), UTI, Enfermarias, Centro de Diagnóstico por Imagem, Laboratório de Análises Clínicas, Ambulatório, Quimioterapia, Nutrição, Farmácia, dentre outros.

2.5. Apesar do HUAC não ser referência para hemodiálise, somos referência em Endocrinologia, em Lupus, em HIV e dentre outras patologias que com bastante frequência descompensam a função renal, requerendo para tanto, a intervenção dialítica.

2.6. Por força da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 11, de 13 de março de 2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as análises das amostras são condições indispensáveis para a liberação do funcionamento dos serviços de terapia renal com alvará pela ANVISA da Paraíba.

2.7. Conforme legislação vigente, faz-se necessário o controle da potabilidade da água que deve ser realizado pelo hospital, com a finalidade de prevenção de disseminação de doenças infectocontagiosas pela água. Há, assim, a necessidade de manutenção de monitoramento da qualidade da água, pela carga microbiana nos sistemas de osmose, bem como a mensuração da dureza, Ph, íons, cloreto, cobre, ferro, manganês, que conferem a

qualidade da água de utilizada nos tratamentos renais.

2.8. Nesse contexto, essa contratação se justifica pois permitirá que as análises de água, estabelecidas pela legislação vigente, estejam em conformidade com as boas práticas no que diz respeito ao tratamento, monitoramento e controle da água, com intuito de garantir procedimentos seguros nos procedimentos assistenciais de hemodiálise.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata a Lei nº 10.520, de 2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450, de 2005;

3.2. A execução do objeto (prestação dos serviços) não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.2.1. Considerando-se que se tratam de serviços sem alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.3. Conforme disposto no art. 5º, inciso XXXV do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE), aprovado por intermédio da Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, considera-se serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: conserto, instalação, limpeza e conservação, impressão gráfica, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Objeto da contratação:

4.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises microbiológicas e físico-químicas em amostras de água para atender as necessidades da Unidade do Sistema Urinário do Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

4.2. Forma de execução contratual:

4.2.1. A execução contratual será dividida nas seguintes etapas:

4.2.1.1. Etapa I - Coleta das amostras;

4.2.1.2. Etapa II - Transporte das amostras;

4.2.1.3. Etapa III - Análise das amostras;

4.2.1.4. Etapa IV - Emissão de relatório analítico;

4.2.1.5. Etapa V - Reteste.

4.3. Etapa I - Coleta das amostras:

4.3.1. A coleta de todas as amostras será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3.2. A empresa CONTRATADA deverá providenciar todos os frascos e materiais necessários para a realização das coletas nas quantidades necessárias;

4.3.3. Para a execução das coletas, a empresa CONTRATADA deverá avaliar a melhor forma de acesso aos pontos de coleta, incluindo os reservatórios, visando minimizar os riscos de acidente e dinamizar o andamento dos trabalhos;

4.3.4. Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme NR 35;

4.3.5. A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE o dia e horário para a coleta das amostras. A comunicação deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis;

4.3.6. As coletas devem ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira das 07h00 às 17h00, durante o horário de expediente administrativo no Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), salvo em situações extraordinárias com anuência da CONTRATANTE;

4.3.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta nas dependências do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), situado na Rua Carlos Chagas, Bairro São José, Campina Grande - PB CEP 58400-398;

4.3.8. A execução das coletas deve ser acompanhada por membro da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO designado por portaria, conforme regulamento interno da EBSEH;

4.3.9. Ao fim das coletas, a empresa CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviços (ou outro documento que comprove a execução das coletas), sendo a mesma assinada pelo membro da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO e pelo representante da CONTRATADA. Ao menos 01 (uma) via da Ordem de Serviço deve ser entregue ao membro da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO;

4.3.10. As coletas para análises serão realizadas na 1ª quinzena do primeiro mês contratual;

4.4. Etapa II - Transporte das amostras:

- 4.4.1. A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte das amostras coletadas;
- 4.4.2. A empresa CONTRATADA ficará responsável por qualquer dano, perda ou roubo e qualquer eventualidade que venha colocar em dúvida a qualidade das análises a serem efetuadas;
- 4.4.3. A empresa CONTRATADA deverá transportar as amostras sobre condições adequadas de acondicionamento, de modo a não comprometer o resultado das análises.

4.5. Etapa III - Análise das amostras:

- 4.5.1. Para as amostras coletadas, deverão ser realizadas análises físico-química e microbiológicas conforme quantidades estabelecidas nesta contratação;
- 4.5.2. As análises físico-químicas e microbiológicas das amostras coletadas serão realizadas considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 11, de 13 de março de 2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 4.5.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar resultado para as análises realizadas mediante laudos físico-químicos e microbiológicos para cada amostra coletada;
- 4.5.4. Os laudos dos resultados devem conter o dia, horário e a temperatura que as amostras deram entrada no laboratório para análise;
- 4.5.5. Os laudos emitidos deverão ser assinados por biomédico(a), biólogo(a), bioquímico(a), engenheiro(a) químico(a) ou químico(a) especializados em análises físico-químicas e microbiológicas, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- 4.5.6. O prazo para o início das análises não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após efetuada a coleta do material.

4.6. Etapa IV - Emissão de relatório analítico:

- 4.6.1. Haja em vista o HUAC não possuir engenheiro químico (ou outro profissional especializado nessa área de contratação), a empresa CONTRATADA deverá emitir relatório analítico dos resultados obtidos nas análises realizadas;
- 4.6.2. O relatório deve ser sucinto, objetivo, claro e de fácil entendimento;
- 4.6.3. Ocorrendo, em qualquer amostra coletada, um índice (parâmetro) fora dos limites estabelecidos pela RDC nº 11, e demais normas do Ministério da Saúde, o relatório deverá discriminar/relacionar as irregularidades encontradas e as ações a serem tomadas para eliminar tais irregularidades, isto é, para que os índices (parâmetros) examinados fiquem dentro da faixa de aceitação;
- 4.6.4. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA;
- 4.6.5. Junto ao relatório, a empresa CONTRATADA deverá enviar o documento de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) em nome de seu responsável técnico;
- 4.6.6. O relatório, junto com os laudos das análises, deverá ser enviado para os seguintes e-mails: emanoel.silva@ebserh.gov.br e tarcila.feitosa@ebserh.gov.br;
- 4.6.7. O relatório deve ser enviado em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a coleta das amostras.

4.7. Etapa V - Reteste:

- 4.7.1. O reteste (novos testes) será solicitado apenas em situações em que os parâmetros analisados fiquem fora da faixa de aceitação;
- 4.7.2. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA indicar em seu relatório a necessidade de reteste;
- 4.7.3. O reteste deverá seguir todos os procedimentos detalhados nas etapas anteriormente descritas neste documento;
- 4.7.4. O reteste, quando necessário, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do relatório analítico.

4.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- 4.8.1. A prestação do serviço consiste em realizar análises microbiológicas e físico-químicas de amostras de água para atender as necessidades da Unidade de Hemodiálise do Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.
- 4.8.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais (coleta, acondicionamento e transporte das amostras), encargos tributários, comerciais, despesas de envio e quaisquer outros que possam incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 4.8.3. Os custos com materiais, recipientes e EPI usados na coleta são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.8.4. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica em nome de seu responsável técnico referente ao serviço contratado.

4.8.5. As coletas referentes ao Reteste (novos testes) somente serão necessárias caso os parâmetros analisados fiquem fora da faixa de aceitação;

4.9. Dos prazos para execução dos serviços:

4.9.1. As coletas das águas para análises serão realizadas na 1ª quinzena do primeiro mês contratual;

4.9.2. O prazo para o início das análises não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após efetuada a coleta do material;

4.9.3. O relatório deve ser enviado em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a coleta das amostras.

4.9.4. O reteste, quando necessário, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do relatório analítico.

4.10. Do prazo para início dos serviços de coleta:

4.10.1. O prazo para início dos serviços de coleta será de 07 (sete) dias corridos, após o recebimento de cada Ordem de Serviço, emitida pelo HUAC;

4.11. Do local e horário de execução dos serviços de coleta:

4.11.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta nas dependências do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), situado na Rua Carlos Chagas, Bairro São José, Campina Grande - PB CEP 58400-398;

4.11.1.1. Os serviços de coleta deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira das 07h00 às 17h00, durante o horário de expediente administrativo no Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), salvo em situações extraordinárias com anuência da CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Exigências técnicas ou normativas:

5.1.1. A empresa melhor classificada deverá comprovar os seguintes requisitos técnicos:

5.1.1.1. Comprovação de licenciamento junto ao órgão sanitário competente, de acordo com o que prevê o Art. 49 da RDC 11/2014 da ANVISA, ou documento justifique a dispensa de tal comprovação;

5.1.1.2. Registro no Conselho Regional de Química – CRQ, Registro no Conselho Regional de Biologia – CRB e/ou Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para realização dos serviços objeto desta contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação;

5.1.1.3. Comprovação através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) onde constem realizações serviços similares, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação;

5.1.1.4. Designação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, registrado(s) pelo conselho de classe competente, com experiência comprovada em atividades relacionadas ao objeto deste Estudo, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa. Entende-se, para fins desta contratação, como pertencente ao quadro permanente:

5.1.1.4.1. empregado; ou

5.1.1.4.2. sócio; ou

5.1.1.4.3. diretor; ou

5.1.1.4.4. prestador de serviços; ou

5.1.1.4.5. profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato.

5.1.1.5. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), far-se-á por meio dos seguintes documentos:

5.1.1.5.1. empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;

5.1.1.5.2. sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

5.1.1.5.3. diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;

5.1.1.5.4. prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;

5.1.1.5.5. profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

5.1.1.6. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa prestou serviços ou está apta para realizações serviços similares, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação;

5.1.1.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados e com as seguintes características mínimas: o nome empresarial, o CNPJ e o telefone da empresa ou do Órgão público que o emitiu, bem como o nome e qualificação do signatário, o prazo de vigência da execução dos serviços;

5.1.1.6.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.1.6.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017;

5.1.1.6.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

5.1.1.6.5. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05 /2017

5.1.1.7. Vale salientar que os requisitos listados, não ferem o princípio da isonomia, uma vez que várias empresas que prestam serviços de engenharia atendem aos mesmos. Esses requisitos são fundamentais para garantir que apenas empresas tecnicamente habilitadas possam participar deste processo. Dessa forma, assegurando a qualidade técnica dos serviços contratados.

5.2. Da Vistoria:

5.2.1. As empresas interessadas deverão realizar vistoria no HUAC de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

5.2.2. A realização da visita pode ser comprovada por:

5.2.2.1. Declaração de vistoria assinado pelo colaborador responsável, nos termos do item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e conforme modelo constante no ENCARTÉ A deste documento;

5.2.2.2. Ou, declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, nos termos item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do ENCARTÉ B deste documento.

5.2.3. A realização da vistoria é necessária devido à importância dos serviços a serem executados. Neste momento, a empresa se certificará das condições em que se encontra o Hospital Universitário Alcides Carneiro, de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta, sendo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação. O HUAC não pode ser prejudicado por uma prestação de serviço mal dimensionado e/ou mal planejado e consequentemente ineficaz;

5.2.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

5.2.5. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pela LICITANTE ao CONTRATANTE por meio do telefone (83) 2101-5560, que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento;

5.2.6. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito da CONTRATANTE;

5.2.7. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

5.2.8. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da LICITANTE;

5.2.9. Na vistoria, a LICITANTE poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade;

5.2.10. A existência de qualquer dúvida ou questionamento SOBRE A VISTORIA deverá ser comunicada ao Setor de Infraestrutura Física, através do e-mail: emanoel.silva@ebserh.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste documento; O ato de apresentação de proposta, pelos LICITANTES, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

5.3. Instrumento de Medição de Resultados:

5.3.1. A CONTRATADA será avaliada pelo seu desempenho na prestação do serviço com base em Instrumentos de Medições de Resultados (IMR) a contar da data do início da prestação do serviço;

5.3.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas;

5.3.3. O valor final pago será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato;

5.3.4. Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízos das demais sanções previstas no Edital, Contrato e Termo de Referência;

5.3.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

5.3.6. Serão estabelecidos indicadores que mensuraram os seguintes aspectos:

5.3.6.1. Indicador I: qualidade na execução do serviço prestado;

5.3.6.2. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do contrato, com base em desempenhos obtidos em cada um dos indicadores conforme especificações constantes neste documento, gerando o Percentual Total de Desconto a ser aplicado no valor do serviço:

INDICADOR: qualidade na execução do serviço prestado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, conforme termo de referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços efetivamente prestados
Meta a cumprir	100%
Instrumento de Medição	Conferência Local
Forma de acompanhamento	In loco, pelo fiscal do contrato e/ou responsável pelos setores
Periodicidade	A cada solicitação do serviço
Mecanismo de Cálculo	Será verificada as atividades realizadas e descontado conforme tabela
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	De acordo com a média de X% mensal a) abaixo de 90%, multa de 8% sobre o valor mensal do contrato; b) abaixo de 80%, multa de 16% sobre o valor mensal do contrato; e c) abaixo de 70%, multa de 32% sobre o valor mensal do contrato + rescisão contratual
Sanções	Aplicação das sanções prevista no contrato e no TR.
Observações	-
Valor alcançado	-
Justificativa	-
Sanções	-
Observações	-

5.4. Procedimentos de Segurança do Trabalho (Fardamento, EPI e EPC):

5.4.1. A CONTRATADA fornecerá sem ônus adicional à CONTRATANTE e/ou aos seus empregados, os materiais de identificação e/ou segurança, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção:

5.4.2. Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número de documento de identificação do funcionário;

5.4.3. Fardamento próprio da empresa;

5.4.4. Equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, capacete, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06 aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5.4.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, sem custo adicional e a qualquer momento, adequação de procedimentos utilizados, assim como o uso de equipamentos para segurança dos trabalhadores, visando sempre o bom andamento do serviço e a segurança dos executores;

5.4.6. Todos os critérios exigidos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho - NR's – deverão ser cumpridos na íntegra com o intuito de proporcionar aos operários da CONTRATADA e aos usuários do HUAC todas as condições de segurança, sem que haja custos adicionais à CONTRATANTE.

5.5. Após análise, conclui-se que a solução mais vantajosa para o HUAC-UFCG é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises microbiológicas e físico-químicas em amostras de água para atender as necessidades da Unidade do Sistema Urinário do Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do início da prestação dos serviços:

6.1.1. A prestação dos serviços em tela deverá ser iniciada de forma imediata.

6.2. Do prazo de vigência contratual:

6.2.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual;

6.2.2. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ter a sua duração prorrogada nos termos do § 2º, artigo 93 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A gestão do contrato será realizada pelos fiscais de contrato devidamente designados por meio de portaria institucional. Os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato visando identificar a qualidade dos serviços prestados.

7.2. Os pagamentos pelos serviços do objeto se darão por meio dos serviços concluídos e de acordo com os ajustes realizados, utilizando-se para isto do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelece a IN nº 05, de 2017, conforme o item 5.2.6 deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

8.1.8. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento execução do contrato.

8.1.9. Solicitar periodicamente, a regularização do cadastro da contratada, junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos.

8.1.10. Atestar a efetiva execução do objeto contratado e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

- 8.1.11. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestá-las.
- 8.1.12. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas e solicitadas pelo HUAC-UFMG.
- 8.1.13. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do fiscal do Contrato e/ou substituto.
- 8.1.14. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do fiscal do Contrato e/ou substituto.
- 8.1.15. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do Licitante Vencedor com relação ao objeto da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e instrumentos necessários, na qualidade e quantidade e tecnologia adequadas, para a perfeita execução do objeto, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.2. Realizar os serviços conforme especificações, prazos e local constantes neste termo e seus anexos, bem como nos documentos apresentados pela licitante, acompanhados da respectiva nota fiscal, requisições dos exames executados com a devida autorização da alta gestão do HUAC, comprovante do serviço de anesthesiologia, devidamente preenchido e assinado pelo profissional responsável, além do relatório constando data da realização do exame, nome do usuário e valor correspondente ao serviço prestado.
- 9.1.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 9.1.4. Refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com profundo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.6. Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado.
- 9.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos exames eletivos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Os motivos devem ser aceitos pela contratante.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, garantido acessibilidade e a privacidade aos usuários (seja de maca ou cadeira de rodas), como também garantir o atendimento as necessidades fisiológicas, incluindo oxigenoterapia, além de manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do descritivo.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 9.1.17. A empresa vencedora será responsável pela observância das Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.1.18. Ressalta-se que será de responsabilidade da contratada todos os custos oriundos da prestação do serviço, bem como todos os demais custos cabíveis quando se fizerem necessários.

9.1.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.21. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.21.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.1.22. Cumprir, no que for cabível, as disposições do item 17 deste Termo de Referência, que trata dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de Dispensa Eletrônica de licitação em razão do valor, amparado no inciso II, artigo 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo inciso II, do artigo 78, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

13.1.1. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por representantes do HUAC/Ebserh, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

13.1.2. O HUAC/Ebserh designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.

13.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas.

13.3. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

13.4. A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade do HUAC, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

13.6. As decisões que ultrapassem a competência do setor demandante do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE serão precedidos de necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – para comprovação de regularidade da CONTRATADA.

14.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar

possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 30, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.8. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.9. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, após o recebimento dos materiais e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

14.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

14.11. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

14.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Quaisquer erros ou omissões na documentação fiscal ou na entrega dos produtos, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

16. DA GARANTIA

16.1. Para essa contratação não haverá exigência de garantia de execução contratual.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A escolha da proposta mais vantajosa nos processos licitatórios devem considerar, também, alternativas que minimizem os impactos ambientais resultantes do processo de contratação, que perdurará durante toda a vigência do contrato. Assim, em atendimento ao princípio licitatório do desenvolvimento sustentável, busca-se estabelecer à licitante, adoção de medidas que visem à proteção ambiental.

17.2. A contratação dos serviços a ser executado deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como o que consta no art. 3º, II e VI que é complementado pelo art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

17.3. Além disso, ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas ao serviço objeto desta contratação:

17.3.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.3.2. Observância da proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de

promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora 32/ABNT;

17.3.3. Observância das boas práticas em processamento de produtos para a saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa);

17.3.4. A contratada deverá utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal; e

18.1.6. Não mantiver a proposta.

18.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência

18.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

18.2.2.1. Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, em razão da inexecução total.

18.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

18.2.3.2. As sanções previstas nos itens 13.2.1. e 13.2.3. deste documento poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.2.2., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

18.2.3.3. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela CONTRATADA.

18.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

18.3.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.3.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

18.3.8. Não mantiver a proposta;

18.3.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.3.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

18.4. A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores.

19. DO CUSTO ESTIMADO

19.1. Os custos estimados para a aquisição, objeto do presente Termo de Referência, foram definidos por ocasião da pesquisa de preços realizada conforme Norma - SEI nº 2/2019/DAI-Ebserh, artigo 3º, Inciso IV, §5º, publicada no Boletim de Serviço nº 665, de 16 de setembro de 2019, que regulamenta os procedimentos administrativos referentes à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais no âmbito da Ebserh.

19.2. Os custos estimados para a aquisição por meio deste procedimento licitatório será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/2016 e do artigo 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 155007 – EBSEH/MEC

Fonte: 6153000300 - Tesouro

Elemento de Despesa: 339039-51

Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0025 – Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade - no Estado da Paraíba

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- Encarte A: DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA;
- Encarte B: DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA;
- Encarte C: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- Encarte D: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

22. DA APROVAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos, devido à essencialidade da aquisição e o relevante interesse público, de acordo com as competências que me são atribuídas pela Portaria EBSEH nº 59 de 19 de abril de 2021 e art. 4, inciso XVI da Portaria - SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Unidade de Compras para continuidade dos trâmites.

(Documento assinado eletronicamente)

Mário de Oliveira Filho

Superintendente HUAC/UFCG/Ebserh

O presente documento segue assinado pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação e pela autoridade e responsável pela sua aprovação.

ENCARTE A - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG - CPF]

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede

à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins, **DECLARA**, expressamente que visitou as áreas do Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC-UFCG/EBSERH, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos e áreas livres), obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos deste documento.

Local, ____ de _____ de _____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ENCARTE B - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG - CPF]

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins, **DECLARA**, expressamente que **OPTOU** por não realizar a vistoria ao local onde será prestado o serviço, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos e áreas livres), e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos deste documento.

Local, ____ de _____ de _____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ENCARTE C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
E-mail:

TELEFONE:
ENDEREÇO:

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo ao Aviso de Convocação dessa instituição, juntamos nossa proposta para Contratação de Serviço de análises microbiológicas e físico-químicas em amostras de água, para o Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, objeto da Dispensa Eletrônica de Licitação nº ____/2021.

Declaramos expressamente que:

- a) Forneceremos os serviços de análises microbiológicas e físico-químicas em amostras de água, pelo preço global de R\$ _____ (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base, (mês de referência dos preços);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida dispensa de licitação, expressas no Termo de referência, Anexos e Aviso de Convocação respectiva;
- c) Temos conhecimento do local onde será coletada as amostras, objeto deste Termo de Referência, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto deste Termo de referência, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais (coleta, acondicionamento e transporte das amostras), encargos tributários, comerciais, despesas de envio e quaisquer outros que possam incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços (teste e reteste);
- f) Os custos com materiais, recipientes e EPI usados na coleta são de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) A empresa elaborará relatório analítico dos resultados obtidos, discriminado/relacionando as irregularidades encontradas e as ações a serem tomadas para eliminar tais irregularidades;
- h) As coletas referentes ao reteste (novos testes) somente serão necessárias caso os parâmetros analisados fiquem fora da faixa de aceitação;
- i) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- j) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do Contrato;
- k) Recebemos os documentos relativos a esta dispensa de licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;

Esclarecemos finalmente que o representante abaixo identificado da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

[Local], ____ de _____ de 20____

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG - CPF]

A apresentação da presente proposta implica conhecimento de todos os documentos acima citados, como também dos tópicos abaixo descritos:

- As coletas de água, para análise deverão serem realizadas no Hospital Universitário Alcides Carneiro HUAC, situado na Rua Carlos Chagas, S/N, Bairro São José, Campina Grande - PB, 58400-398;
- Os custos com fretes e taxas de entrega já estão inclusos na proposta;
- Condições técnicas para fornecimento do objeto (análise de água) conforme especificações contidas no termo de referência;
- Consolidação das Planilhas de Custos:

ITEM	DESCRIÇÃO DA COLETA/SERVIÇO	QTDA. DE COLETAS/SERVIÇO		QTDA. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		TESTE	RETESTE			
1	COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA PÓS-TRATAMENTO DE OSMOSE, CONFORME QUADRO II DA RDC 11 (COLIFORMES TOTAIS, CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS E ENDOTOXINAS) PARA O SERVIÇO DE NEFROLOGIA	01	01	02		
2	COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA POTÁVEL E PRÉ-TRATAMENTO DE OSMOSE (COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI, CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS) PARA O SERVIÇO DE NEFROLOGIA.	01	01	02		
3	COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DIALISATO (CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS) PARA O SERVIÇO DE NEFROLOGIA.	01	01	02		
4	COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO PÓS-TRATAMENTO, CONFORME QUADRO II DA RDC 11 (NITRATO, ALUMÍNIO, CLORAMINA, CLORO TOTAL, COBRE, FLUORETO, SÓDIO, CÁLCIO, MAGNÉSIO, POTÁSSIO, BÁRIO, ZINCO, SULFATO, ARSÊNIO, CHUMBO, PRATA, CÁDMIO, CROMO, SELÊNIO, MERCÚRIO, BERÍLIO, TÁLIO ANTIMÔNIO) PARA O SERVIÇO DE NEFROLOGIA.	01	-	01		
5	COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA POTÁVEL (COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI, CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS) DOS RESERVATÓRIOS QUE ABASTECEM OS DEMAIS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO HUAC.	01	01	02		
RELATÓRIO ANALÍTICO DOS RESULTADOS OBTIDOS, DISCRIMINADO/RELACIONANDO AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS E AS AÇÕES A SEREM TOMADAS PARA ELIMINAR TAIS IRREGULARIDADES.						
TOTAL						

ENCARTE D - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)****DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos

resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Documento assinado eletronicamente por **Mário de Oliveira Filho, Superintendente**, em 30/11/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanoel Leite da Silva, Chefe de Setor**, em 30/11/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcila Nobrega Queiroga Feitosa, Chefe de Unidade**, em 30/11/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Dos Santos Henrique Pereira, Chefe de Unidade**, em 30/11/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17975364** e o código CRC **B437655A**.

Referência: Processo nº 23769.009556/2021-18 SEI nº 17975364